

RESOLUÇÃO CFN Nº 560, DE 18 DE OUTUBRO DE 2015 (*)

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, no exercício das competências previstas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 320, de 2 de dezembro de 2003, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 93ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 7 de agosto de 2015, em conformidade com as com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN n° 283ª, realizada nos dias 6, 8 e 9 de agosto de 2015, e n° 285ª, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1°. Fixar, para o exercício de 2016, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas:

II - para as demais pessoas jurídicas não incluídas no inciso I, os valores abaixo conforme a faixa de capital social:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 657,65
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.315,30
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.972,95
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000.00	R\$ 2.630,62
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.288,25
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.945,91
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.261,21

§ 1º. As empresas individuais ou como tal equiparadas, enquadradas em quaisquer das situações previstas no inciso I deste artigo e que tenham por proprietário um nutricionista, pagarão, quando requerido, a anuidade calculada pela metade do valor previsto nesse mesmo inciso I.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- § 2°. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.
- **Art. 2°.** O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado:
- I com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2016;
- II sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2016;
- **III -** sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2016.

Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

- **Art. 3°.** Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas.
- **Art. 4°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016, revogando-se a Resolução CFN n° 551, de 23 de novembro de 2014.

Brasília, 18 de outubro de 2015.

Élido Bonomo Presidente do CFN CRN-9/0230 Nina da Costa Corrêa Secretária do CFN CRN-3/0055

(Publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2015, páginas 230/231, Seção 1) (* Retificação publicada no Diário Oficial da União de 2/12/2015, página 80, Seção 1)